

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.157, DE 2000

Dispõe sobre a entrega de correspondências e objetos, pela empresa concessionária de serviços de correios, aos sábados e domingos.

Autor: Deputado Luciano Pizzatto

Relator: Deputado Pedro Canedo

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Luciano Pizazatto apresentou o projeto de lei epigrafado para obrigar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a fazer a entrega de correspondência e encomendas aos sábados e domingos.

Em sua justificativa o autor aponta que, de segunda a sexta-feira, dias em que funciona a entrega da ECT, muitas residências estão fechadas já que as pessoas estão em seus locais de trabalho, o que ocasiona muitas devoluções. Além disso, o seu projeto, “além de adequar os serviços de correios às necessidades modernas, vai gerar mais empregos”.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998, disciplinou a distribuição postal para cartas, impressos, telegramas e encomendas não urgentes, inclusive definindo a freqüência mínima semanal da entrega em função da população do município. Essa freqüência é de duas vezes por semana, nos municípios com uma população de até 5.000 habitantes; três vezes por semana, nos municípios com mais de 5.000 e até 50.000 habitantes, e cinco vezes por semana, nos municípios com população superior a 50.000 habitantes.

Grande parte dos objetos postados nas Agências de Correios é gerada por pessoas jurídicas e destinada a pessoas jurídicas, sendo que estas normalmente funcionam de segunda a sexta-feira, o que tornaria o esforço da entrega aos finais de semana ineficaz.

Para alguns serviços, a ECT tem entrega aos finais de semana, a qual é estimulada pela demanda de objetos, como é o caso do Sedex e telegrama. No caso específico do comércio eletrônico, nos grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Curitiba, a empresa desenvolveu projeto que prevê entrega inclusive à noite.

Não bastassem as questões de ordem técnica, deve-se observar também as implicações nos custos de operação da ECT. A proposta, que realmente geraria um incremento no efetivo de carteiros, implicaria um aumento de custos que não poderia ser suportado pela ECT, impedindo, inclusive, a implementação de outros programas de maior relevância social, como é a expansão da distribuição postal, de acordo com o estabelecido na mencionada Portaria do Ministério das Comunicações.

Existem estudos em andamento na ECT, com o objetivo de, seletivamente, oferecer os serviços de distribuição em todos os dias da semana, inclusive em horário noturno, de correspondência expressa e prioritária, caracterizando mais um valor agregado à disposição dos clientes.

Com relação à argumentação de que existe um grande número de devoluções em função das residências estarem fechadas durante a semana, esclarecemos que, segundo as normas estabelecidas, nesta situação, em não havendo a possibilidade do carteiro deixar o objeto em lugar seguro e previamente autorizado pelo destinatário, são realizadas três tentativas de entrega. Com essa sistemática, a devolução de objetos é de apenas 0,01%.

Cabe esclarecer que a quase totalidade dos países não tem distribuição aos domingos. Com relação aos sábados, aproximadamente 60 países não tem qualquer tipo de distribuição, incluindo Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Noruega e Portugal. Outros têm uma distribuição seletiva aos sábados, a exemplo do que já ocorre no Brasil.

Diante do exposto, somos contra a aprovação do projeto, pois o mesmo não contribuirá para a melhoria dos serviços postais prestados à população brasileira, gerando, por outro lado, um impacto significativo nos custos operacionais da ECT, que ultrapassariam os limites orçamentários definidos pelo Governo.

Por estes motivos nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.157, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Pedro Canedo
Relator